



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A EDUCAÇÃO PARA ALÉM DO ESPAÇO ESCOLAR: A PERSPECTIVA DO PEDAGOGO SOBRE O TRABALHO DE APADRINHAMENTO REALIZADO PELA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RECIFE

Autor: Luana Dantas Garrido Melo

*(Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco / Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital
dantas.garrido@tjpe.jus.br)*

RESUMO

A Pedagogia vem abrindo, nos últimos tempos, novos horizontes de trabalho para os profissionais da área que vão além do universo escolar. Nessa dimensão, a Pedagogia no âmbito do judiciário tem se constituído, pois, numa das áreas de trabalho do pedagogo, no entanto, ainda pouco difundida. Em virtude dessa pouca difusão, grande parte da população não conhece os cenários de atuação desse profissional. Paralelo a isso, existe a determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê a atuação de uma equipe interprofissional. Esta, por sua vez, visa auxiliar juízes com estudos e relatórios concernentes aos direitos da infância e juventude de acordo com a formação de cada técnico. Nesse cenário, pela base teórico-científica que se tem, o Pedagogo também encontra espaço, nesse caso, no trabalho de apadrinhamento, para desenvolver significativa atuação. De maneira eficaz, é possível colocar o trabalho pedagógico como uma prática social voltada para fins desejáveis do processo de formação, mediante conhecimentos específicos e ações sistematizadas.

Palavras-chave: pedagogia, judiciário, apadrinhamento.

INTRODUÇÃO

Desde a instituição do Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia (NAEG), setor da Segunda Vara da Infância e Juventude de Recife, Tribunal de Justiça de Pernambuco, se definiu uma equipe própria para constituí-lo, com as atividades concernentes a cada categoria profissional definidas. Longe da tentativa de limitar a atuação de cada técnico, cabe enfatizar que a dinâmica de trabalho no NAEG foi estabelecida em comum acordo entre todos os envolvidos competentes.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Na época em que se instituiu cada função, a chegada do profissional da área de Pedagogia era uma novidade inédita no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco e necessitou de ser gerida com cautela e segurança para conquistar os espaços de atuação. Inicialmente, atribuições foram estabelecidas e organizadas para que o, até então, mais novo núcleo da Segunda Vara da Infância e Juventude da Capital pernambucana estivesse estruturado o suficiente para receber a grande demanda do momento por apadrinhamento. Deste modo, dentre as tarefas instauradas, estabeleceu-se as funções do técnico de Pedagogia.

No entanto, a atuação da equipe interprofissional na Vara da Infância e da Juventude, que, no nosso caso, inclui, além do pedagógico, o serviço social e psicológico, tem como fundamento predominante a interdisciplinaridade, cuja prática objetiva a interação entre os profissionais que buscam a concretização de um trabalho comum. A troca de saberes é um dos principais dispositivos para implantação de uma postura de assistência humanizada e global.

Logo, podemos compreender a Pedagogia como a ciência que se estende para analisar o fenômeno da educação em sua multiplicidade, seja na educação formal ou em ambientes não escolares. Como aponta Brandão: "Não há uma forma única nem um único modelo de educação; a escola não é o único lugar onde ela acontece e talvez nem seja o melhor; o ensino escolar não é a sua única prática e o professor profissional não é o seu único praticante" (2006, p.9).

Sendo a Educação uma prática social e possuindo diversas modalidades de manifestação torna-se necessária socialmente uma formação que contemple, cada vez mais, as múltiplas possibilidades de intervenção do profissional da Pedagogia junto aos demais técnicos com quem atua, sejam estes assistentes sociais, psicólogos ou de outra formação específica. Não há o único local ou único profissional que detenha todos os saberes, mas existe a interação técnica que produz a riqueza dos múltiplos olhares sobre estes saberes, dentre os quais é possível citar a realidade do acolhimento de crianças e adolescentes e as alternativas de minoração dos danos causados pelo prolongamento do mesmo.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O acolhimento em instituições é determinado como forma de manter a integridade dessas crianças até que sua situação jurídica seja resolvida. De acordo com o Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades (NOFE), vinculado à 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital pernambucana, apenas na cidade de Recife, existe, atualmente, uma média de 250 crianças e adolescentes acolhidos. Estes acolhimentos, apesar de proporcionarem moradia, alimentação e atenção aos cuidados básicos dos infantes, não trazem em seu seio a valorização da subjetividade de cada indivíduo.

A criança que se depara com o atendimento coletivo nas instituições muito provavelmente apresentará prejuízos a sua formação como: baixa autoestima, falta de referências afetivas significativas, atraso no desenvolvimento cognitivo. Além disso, a permanência nessas instituições, muitas vezes, torna-se inevitável tendo em vista que o contexto de pobreza, abandono e violência, vivenciados pelas famílias destes infantes, dentre outros, não são minimizados ou excluídos da realidade social de um rápido momento para outro. Desse modo, se faz necessário diversas ações de natureza pública e privada para minorar as consequências do prolongamento do acolhimento.

Enfim, de fato existe uma regulamentação que procura atender às crianças e jovens acolhidos. No entanto, a operacionalização desses recursos, por sua vez, demanda muito tempo e nem sempre alcançará plena eficácia. Afora isso, é importante salientar que nenhuma ação governamental estará dotada de afeto e atenção a cada sujeito em individual. Preconizado pela Constituição Federal (artigo 227), é direito da criança e adolescente a vivência em ambiente familiar e comunitário, atentando para o seu pleno desenvolvimento. Tal garantia também se constitui em um direito fundamental pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual em seu Artigo 19 prevê que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária" (ECA, 2010, p.28).

A partir desse entendimento, é possível descortinar a introdução do programa de apadrinhamento na vida de crianças e adolescentes acolhidos, mais especificamente, do



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

trabalho realizado pelo Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia (NAEG) da Segunda Vara da Infância e Juventude da comarca de Recife, Pernambuco.

Assim, diante do exposto, cabe ressaltar os objetivos principais norteadores do presente artigo:

- Favorecer um vislumbre acerca da possibilidade de atuação do profissional pedagogo em ambiente fora da instituição escolar;
- Compreender o enfoque pedagógico no trabalho de apadrinhamento realizado pelo Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia pertencente a Segunda Vara da Infância e Juventude de Recife, Tribunal de Justiça de Pernambuco.

METODOLOGIA

O Estrela Guia existe desde o ano de 2002 e surgiu por meio de um projeto desenvolvido por psicóloga que integrava a equipe de profissionais do Núcleo de Adoção, espaço este em que se deu início às atividades concernentes ao programa. No entanto, com a crescente demanda de serviços tanto para a adoção quanto para o apadrinhamento afetivo, no mês de maio do ano de 2008, o então Juiz da 2ª Vara, instituiu, oficialmente, o Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia com estrutura física e equipe interdisciplinar própria para tratar, exclusivamente, de assuntos referentes a esta temática, período este que foi também lançada a modalidade de apadrinhamento financeiro. Neste caso, convém esclarecer que a demanda por tal modalidade se justifica porque os padrinhos podem auxiliar seus afilhados sem manterem, necessariamente, um contato pessoal com os mesmos.

Inicialmente, é importante destacar que compete a equipe do NAEG, dentre as demais funções que lhe forem destinadas pela legislação local, o fornecimento de dados por escrito acerca de questões concernentes ao apadrinhamento, mediante apresentação de relatórios, ou oralmente, em audiência, bem como o desenvolvimento de trabalhos de orientação e direcionamentos, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico,



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária. Nesse contexto, a equipe atua em harmonia e cooperação, visando uma compreensão integral e compartilhada das abordagens realizadas, respeitando-se as especificidades de cada área profissional, oportunizando um melhor planejamento dos serviços a serem executados.

Cabe ressaltar que o programa de apadrinhamento não necessariamente precisa ser instalado pelo Poder Judiciário, podendo o mesmo partir de uma iniciativa do Poder Público municipal, estadual ou privado. A título de exemplo podemos citar os projetos Aconchego (Brasília-DF), Cidade Viva/Criança Viva (João Pessoa-PB), Quintal de Ana (Niterói-RJ) todos de iniciativa privada que realizam trabalhos envolvendo, entre outras abordagens, apadrinhamento.

Até então, desde o início do Estrela Guia até o fim do ano de 2013 (o que inclui a criação do NAEG) **mais de 350 apadrinhamentos afetivos foram efetivados**. Somado a isso, o número de apadrinhados financeiramente direta e indiretamente, apenas no ano de 2013, ultrapassa a margem de 200 crianças e adolescentes. Certamente, podemos afirmar que esses números representam apenas um dado se comparado aos benefícios advindos com o apadrinhamento.

No entanto, para garantir resultados satisfatórios quanto ao planejamento de ações voltadas para o apadrinhamento, se faz necessário a atuação de toda uma equipe interdisciplinar legalmente constituída para tal. No âmbito do judiciário local, os profissionais que compõem o NAEG são servidores efetivos do Tribunal de Justiça, lotados na Segunda Vara da Infância Juventude da Capital. A priori, nossa equipe se constituiu de uma pedagoga, duas psicólogas e duas assistentes sociais, sendo uma destas coordenadora do núcleo. Devido ao aumento de atividades desenvolvidas na Vara, a equipe passou a compor também o Núcleo de Apoio ao Cadastro Nacional de Adoção (NACNA), o qual realiza atividades relacionadas à manutenção do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Sendo assim, conta-se, atualmente, com o auxílio de duas pedagogas, três assistentes sociais e três psicólogas, que corroboram com a qualidade da prestação jurisdicional. Conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

(Artigos 150 e 151), a atuação interdisciplinar é tida como serviço auxiliar do juízo destinada a assessorar a Justiça da Infância e Juventude.

Em se tratando, especificamente, da Pedagogia, esta busca estratégias e metodologias que garantam uma melhor apropriação de conhecimentos, tendo como alvo principal gerar mudanças necessárias a ponto de melhor qualificar seu objeto de atuação profissional. Concordado com Libâneo,

Em síntese, dizer do caráter pedagógico da prática educativa, é dizer que a Pedagogia, a par de sua característica de cuidar dos objetivos e formas metodológicas e organizativas de transmissão de saberes e modos de ação em função da construção humana, refere-se, explicitamente, a objetivos éticos e a projetos políticos de gestão social. (2008, p.34)

O espaço para o pedagogo está vinculado à educação dos cidadãos dentro das organizações. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu artigo 1º: "A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". (LDB, 9394/96). A compreensão dessa realidade pressupõe um comprometimento com a totalidade da formação pedagógica.

Na temática em questão, o indivíduo que se dispõe a apadrinhar passa a se constituir como significativa referência para a criança/adolescente. A depender da modalidade de apadrinhamento que deseje participar, manterá vínculos diretos ou indiretos com o acolhido, estando este mesmo ciente da sua, agora, condição de afilhado e não, necessariamente, adotado pelo padrinho. Com isso, convém colocar que apadrinhamento não se trata de guarda, tutela ou adoção. Entretanto, nada obstante, poderá vir a se tornar numa adoção ou guarda caso haja o interesse manifesto dos padrinhos e não se tenha nenhum impedimento legal para tanto.

A fim de permitir um maior e melhor esclarecimento, é pertinente colocar as modalidades de apadrinhamento que são trabalhadas pelo Núcleo de Apadrinhamento Estrela Guia, quais sejam: afetivo e financeiro.



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Apadrinhamento Afetivo

O padrinho afetivo se constitui na pessoa que se disponibiliza para dar atenção individualizada para uma criança/adolescente acolhido e tem a autorização para, se possível, levá-la para passar os finais de semana em sua residência ou, simplesmente, passear, além de visitá-la na instituição de acolhimento. Sendo assim, esta modalidade permite que os apadrinhados estreitem e fortaleçam os vínculos com o padrinho, admitindo-o como um referencial de vida além dos que já possuem com os profissionais com quem convive nas casas. Importante é que, ao apadrinhar, se tenha disponibilidade afetiva que ajude o afilhado a estruturar seu projeto de vida.

Os interessados em apadrinhar precisam ser maiores de 18 anos de idade e são integrantes da sociedade civil, de qualquer classe social, religião, profissão, raça, sexo ou orientação sexual. Para se candidatar ao apadrinhamento afetivo é necessário preencher ficha de inscrição disponibilizada pelo núcleo e trazer os documentos exigidos. Para esta modalidade de apoio, em que existe o contato direto com o afilhado, o padrinho precisa também passar por entrevista e receber, em sua residência, a visita da equipe do NAEG. Passado por essas fases, o padrinho recebe um termo de compromisso assinado pelo Juiz e pela técnica que o acompanhou nas intervenções, no qual consta a autorização para apadrinhamento de determinada criança ou adolescente.

Por outro lado, a criança ou adolescente a ser apadrinhado afetivamente precisa ser maior de sete anos ou de qualquer idade, caso apresente alguma deficiência, com pouco ou nenhum vínculo com sua família biológica. Ademais, deve possuir processo distribuído na Vara da Infância, o qual, por sua vez, necessita ter a situação jurídica do menor definida tendo em vista para a destituição do poder familiar por parte de seus genitores, decidindo-se pela tentativa de inclusão da criança em família substituta. No nosso caso, os infantes estão acolhidos sob medida protetiva, ou seja, não foram autores de ato infracional, mas, ao contrário, vítimas de algum tipo de violência.

A convivência comunitária saudável não somente fortalece os laços já existentes como também consolida o sentimento de pertencimento, o que é importante na história



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

de vida de qualquer indivíduo. Assim sendo, como parte das relações sociais, o pedagógico vai se inserindo na medida em que as mutualidades dos relacionamentos são estabelecidas. Nesse caso, a Pedagogia enquanto área de conhecimento que investiga a realidade educativa, atuará em várias instâncias interligadas tendo em vista a formação do ser humano que se pretende ter, valorizando o individual e o social em suas especificidades.

Por essas e tantas outras abordagens, se faz necessário que a equipe interprofissional que atua no apadrinhamento estabeleça uma rede de diálogos com todos os envolvidos nesse processo. Sendo assim, integrantes das casas de acolhida e padrinhos precisam, juntamente com os profissionais do NAEG, interagir e trocar informações que munirão a todos de ferramentas eficazes para concretização de um apadrinhamento de sucesso.

Nesse sentido, reuniões são planejadas e executadas junto a padrinhos, que expõem suas demandas e experiências, gerando aprendizados entre si. Já a casa de acolhida traz as necessidades mais urgentes acerca dessa temática visando, inclusive, o melhor funcionamento da instituição em parceria com o próprio padrinho.

Nesse caso, o apadrinhado estará sendo formado no que diz respeito à vivência de novas experiências, que, em geral, mudam a qualidade de vida dos envolvidos nas relações.

O Apadrinhamento Financeiro

Conforme mencionado anteriormente, o apadrinhamento financeiro foi inserido, oficialmente, como modalidade com a criação do Núcleo no ano de 2008. Porém, esta modalidade surgiu, inicialmente, de uma demanda espontânea a partir dos apadrinhamentos afetivos já existentes desde o ano de 2002, em que padrinhos começaram a custear cursos e diversos tipos de assistência a seus afilhados.

Além disso, a demanda por esta forma de apadrinhar se justifica porque quem desejar participar pode auxiliar seus afilhados indiretamente, uma vez que não há a prerrogativa de contato pessoal frequente. Para tanto, a equipe técnica do NAEG e da



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

casa de acolhimento conversam entre si e com o futuro afilhado, explicando, entre outras coisas, as diferenças entre o apadrinhamento afetivo e financeiro, a fim de que o infante entenda, principalmente, porque uns recebem visitas de padrinhos e outros não.

O apadrinhamento financeiro pode ser realizado por dois grupos de pessoas: físicas e jurídicas. Para ambos os casos, o apoio destina-se única e exclusivamente para a melhoria da qualidade de vida das crianças e adolescentes acolhidos, havendo a obrigação moral de ajudá-las em suas necessidades materiais pessoais. Primeiramente, é preciso reunir a documentação necessária e após isso, em entrevista, informar o valor e o tempo disponível para o apadrinhamento.

Pensar apadrinhamento financeiro significa projetar para além das realidades já acessadas pelas crianças e adolescentes. Logicamente, não se trata de colocar o infante em mais uma situação de vulnerabilidade, mas de considerar sua limitação bem como os dispositivos de superação que ele próprio possui. Muitas vezes, a questão da violação dos direitos da criança e do adolescente nas diversas instituições que existem, incluindo-se entre elas as casas de acolhimento, se dá devido à falta de participação na sociedade, o que favorece para a exclusão social e falta de perspectiva de um futuro melhor.

Quando a modalidade de apadrinhamento financeiro foi instituída pensou-se, principalmente, em oportunizar vivências essenciais, em sua grande maioria inéditas, para os institucionalizados. Ao contrário da modalidade afetiva, naquele não há a prerrogativa de idade mínima para se apadrinhar uma criança ou adolescente. Partindo desse pressuposto bem como do desejo manifesto do padrinho financeiro, que sinaliza com quanto e como pode apadrinhar, busca-se alcançar as necessidades mais urgentes dos infantes, apontadas pela equipe das casas de acolhimento.

Numa análise da nossa realidade na comarca de Recife, o Pedagogo, que até então administrou toda a estruturação pedagógica do apadrinhamento financeiro, verificou, infelizmente, que até os atendimentos mais básicos de saúde e educação, por exemplo, estão bastante defasados no serviço público. Diante desse contexto, destacamos adolescentes que, com perfil de difícil colocação em família substituta,



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

tendem a completar a maioria nas casas de acolhida e serem desligados, gradativamente, das unidades de acolhimento.

Atingir a maioria não é um problema em si, até que se verifique que, nesse caso, muitos jovens são analfabetos funcionais, sem perspectiva de qualquer formação profissional que lhes possibilite uma independência financeira capaz de garantir sua sustentação para além da que é oferecida pela casa de acolhimento, pelo Poder Público. Sendo assim, diante da brevidade de tempo que os adolescentes, desde já, dispõem até a chegada da maioria, a equipe do NAEG, em consenso, procura atender, prioritariamente, aos que se enquadram neste contexto.

Todavia, nada obstante, o padrinho tem respeitado seu interesse caso deseje apadrinhar uma criança ou até mesmo um adolescente com determinada assistência que não seja voltada para a formação profissional. Desde a criação do Núcleo, vários acolhidos foram apadrinhados financeiramente de diversas maneiras, sendo contemplados em suas necessidades mais urgentes, todas apontadas pela equipe técnica da CAT. Entre os apadrinhamentos financeiros realizados por pessoas integrantes da sociedade civil está a oferta de reforço escolar, estudo em escolas da rede particular de ensino, cursos profissionalizantes, cursos básicos de conhecimento, tratamento de saúde odontológica, terapia, atividades esportivas etc.

Por outro lado, também existe a possibilidade de pessoas jurídicas apadrinharem casas de acolhida, bastando para isso, além de apresentar a documentação necessária, indicar a disponibilidade, nesse caso financeira e temporal, da empresa beneficiar a instituição de acolhimento. A assistência a ser destinada, em sua grande maioria, diz respeito ao apoio material mais imperioso para o melhor funcionamento da CAT, apoio este que é discutido e definido por todos os que compõem a instituição. Convém informar ainda que, esta pessoa jurídica não faz uso do apadrinhamento com finalidade de conseguir isenções no imposto de renda junto a Receita Federal, tendo em vista que não há abertura na Lei para isto.

Para organização e regulamentação das ações a serem realizadas pela equipe das casas de acolhida mediante o apadrinhamento financeiro, os profissionais do Núcleo



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

estipulam uma série de orientações pedagógicas que norteiam todo o processo. O apadrinhamento favorece os acolhidos na medida em que as casas em que moram são contempladas, tendo em vista que o repasse de valor permite a compra de produtos e serviços que, dificilmente, são fornecidos por seus mantenedores. A cada mês, uma unidade de acolhimento é apadrinhada e, com o passar do tempo, em um prazo de um ano ou pouco mais, todas as crianças e adolescentes da comarca de Recife, que lá estão, são, automaticamente, beneficiadas.

Convém ressaltar que, com as especificidades de cada uma das casas de acolhimento, ao se deparar com a necessidade de um correto planejamento de ações para viabilização do apadrinhamento financeiro, é fundamental conhecer e entender as características das faixas etárias com as quais se trabalha em cada CAT. Assim, torna-se evidente que o objetivo maior destas ações remete-se ao bem-estar dos institucionalizados.

CONCLUSÃO

Podemos dizer que um dos maiores desafios encontrados atualmente para a Pedagogia é a mudança de ideologia social, uma alteração da concepção de identidade e do papel do Pedagogo em ambientes não escolares, enquanto profissional que interage com técnicos de outras áreas de formação diferente, tendo em vista um objeto de atuação em comum. Examinando a educação numa perspectiva histórica e com o objetivo de compreender seus desafios ao longo do tempo, observamos a intensidade das ideias pedagógicas e como estas se entrelaçam, se reorganizando mesmo em meio às mais diversas problemáticas, como as citadas no discorrer desse texto sobre os danos do acolhimento prolongado de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, acreditamos no quanto é salutar para a criança ou adolescente que é apadrinhado o contato direto com o seu padrinho. Entendemos, nesse caso, que a interação traz como premissa a riqueza da afetividade nos relacionamentos, que, por sua vez, fortalece a autoestima daqueles que são acolhidos.



Todavia, dar visibilidade a um infante não se traduz apenas no âmbito do apadrinhamento afetivo, mas consiste em favorecer a sua valorização através da socialização, o que também implica em permitir o acesso aos mais variados públicos, inclusive pelo apadrinhamento financeiro, possibilitando a entrada a ambientes sociais totalmente distintos do que se estar habituado a frequentar.

Todas as implicações devem constituir, além de um apoio afetivo e financeiro, um suporte efetivo que minimize os aspectos advindos do acolhimento. De maneira pedagógica, trata-se de administrar uma ferramenta útil para selecionar a melhor forma de garantir uma evidente preocupação com a máxima integridade do infante e do adolescente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: SEEP, 2010. 205p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96**. 5. ed. Brasília: Edições Câmara, 2010.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação?** São Paulo, Brasiliense, 2006.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2008.